



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

DISPUTAS TERRITORIAIS E CONFLITOS NORMATIVOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS DE MATO GROSSO

Luís Mateus Barboza França¹
luisgeografia18@gmail.com

Giseli Gomes Dalla-Nora²
giselinora@gmail.com

(x) Apresentação Oral (GT)
() Exposição de Banner
GT pretendido:

RESUMO

A percepção de pescadores e pescadoras profissionais artesanais de Mato Grosso aponta para uma redução acentuada na captura de peixes. Diante desse cenário, e sob a influência de interesses que privilegiam o setor do turismo de pesca, o Estado instituiu a proibição da captura de 12 espécies. A presente pesquisa analisa a relação entre as políticas públicas ambientais e a conservação dos modos de vida tradicionais, examinando a legitimidade da Lei nº 12.434/2024. De natureza qualitativa e ancorada em levantamento de dados secundários, o estudo conclui que a referida norma infringe diretrizes jurídicas superiores e revela-se ineficaz no enfrentamento das causas reais que provocam a diminuição dos estoques pesqueiros.

Palavras-Chave: Pesca; OIT; Violações.

INTRODUÇÃO

A diminuição das capturas de peixes vem sendo observada há algumas décadas pelos pescadores e pescadoras profissionais artesanais (Guarim, 2005; França e Dalla-Nora 2024).

Mediante a isto o Estado de Mato Grosso projeta a Lei Nº 12.434/2024 objetivando solucionar tais problemas, desconsiderando adequações, sobretudo, das diversidades físicas, bióticas, sociais e culturais de cada região hidrográfica do estado (Brasil, 1997); a ausência de monitoramentos e laudos técnicos que apontem para a necessidade de tal medida; bem como a participação, na elaboração da medida, dos pescadores e pescadoras artesanais, principais sujeitos a usufruírem desta prática como parte inerente de seus modos de vida (Ferraz *et al.*, 2023).

A presente pesquisa faz parte de uma dissertação em andamento, que, no presente trabalho, busca estudar a relação entre políticas públicas ambientais e a conservação dos modos de vida tradicionais.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Em sua análise dos resultados, buscará observar como se deu a Lei N° 12.434/2024, que altera a política de pesca do estado de Mato Grosso, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei N° 9.433/1997), Política Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso (Lei N° 11.088/2020) e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Cabe destacar que a polícia da pesca é uma ferramenta de gestão de recursos hídricos, isso porque a gestão de recursos hídricos não se restringe apenas ao cuidado com a "água líquida", mas do uso sustentável dos recursos que nela existem, portanto, não indissociando as legislações aqui discutidas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se encontra ancorada em dados qualitativos de natureza secundária com análise de textos legislativos, científicos e midiáticos.

ANÁLISE DE RESULTADOS

Justificada na sobrepesca dos estoques pesqueiros em decorrência da pesca predatória, a Lei N° 12.434/2024 proíbe o transporte, armazenamento e comercialização de 12 espécies de peixes, por 5 anos, das bacias hidrográficas inseridas em Mato Grosso: Cachara; Caparari; Dourado; Jaú; Matrinchã; Pintado/Surubin; Piraíba; Piraputanga; Pirara; Pirarucu; Trairão; e Tucunaré.

A medida referida mostra-se inócua frente aos objetivos propostos, agravando a vulnerabilidade dos pescadores e pescadoras profissionais artesanais, uma vez que, tais espécies representam alta procura, logo, maior valor comercial agregado, representando uma parcela significativa da renda das pescadoras e pescadores.

A legislação negligencia o protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada determinado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta norma, em vigência no país, é obrigatória para todos os órgãos e esferas do governo brasileiro; ela estabelece que, em toda e qualquer intervenção realizada em

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
@vcongeo2026
vcongeo2026.unir.br
www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

regiões habitadas historicamente por povos tradicionais, deve haver a participação direta destes na elaboração do projeto, visando mitigar impactos ao seu modo de vida (BRASIL, 2019).

A ausência de consulta às comunidades tradicionais viola não apenas a Convenção 169 da OIT, mas também as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei N° 9.433/1997 – e Política Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso – Lei N° 11.088/2020 – que exige uma gestão participativa e adequada às realidades sociais e culturais de cada região.

Somado a isto, a violação de criação de uma medida única e hegemônica desconsiderando as particularidades e peculiaridades físicas e bióticas (Brasil, 1997) das três grandes bacias hidrográficas que se inserem no território mato grossense (Amazônica, Paraguai e Tocantins-Araguaia). A pesca, sobretudo artesanal, não é homogênea em todo o estado ao ponto de ser tratada de forma uniforme; os peixes capturados e a situação e dinâmica dos corpos d'água são distintos em cada região; e os sujeitos que têm a pesca como subsistência, sobretudo existência, possuem singularidades específicas em suas prática.

Ferraz *et al* (2023) e França e Dalla-Nora (2024) apontam para a ausência de monitoramentos técnicos e estudos científicos que corroborem com o pressuposto de diminuição dos estoques pesqueiros, sobretudo das espécies restritas. Tal afirmação não implica em uma negação do fenômeno, visto que a percepção empírica das próprias pescadoras e pescadores, durante as últimas décadas, reitera a diminuição das capturas de peixes (Guarim, 2005; Bezerra; De Oliveira, 2011; Tocantins; Rossetto; Almeida, 2013; França; Dalla-Nora, 2024).

Para estes sujeitos a causa destas crescentes diminuições encontram-se em outros fatores como a o turismo de pesca em toda sua dimensão; a construção de infraestruturas que alteram a dinâmica hidrológica (PCH); descarte de efluentes domésticos e industriais não tratados nos corpos hídricos; desmatamentos de matas ciliares; incêndios florestais, uso de defensivos agrícolas nas lavouras (França; Dalla-Nora, 2023). Todos estes fatores observados pelas pescadoras e pescadores

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026

Porto Velho-RO

vcongeo2026@unir.br

[@vcongéo2026](https://www.instagram.com/vcongéo2026)

[vcongeo2026.unir.br](https://www.vcongéo2026.unir.br)

www.even3.com.br/vcongéo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

apresentam nocividade ambiental em curto e longo prazo, sobretudo na ictiofauna, confirmados na literatura científica como ensinado Alho *et al.* (2019). Contudo, a lei em vigor não considera nenhum destes fatores, atribuindo a responsabilidade às pescadoras e pescadores profissionais artesanais pela infundada redução dos estoques pesqueiros.

Na mídia torna-se claro a posição do governador do estado (Mauro Mendes) sobre o objetivo da recuperação dos estoques pesqueiros: fomentar o turismo de pesca como explanado em entrevista à agência do governo "Se nossa sugestão for aceita, em poucos anos o bioma vai estar equilibrado, com nossos rios povoados, e atraindo milhares de turistas da pesca esportiva, que hoje vão pescar na Argentina ao invés de Mato Grosso" (Rodrigues, 2024).

Rossetto, Dalla-Nora e Saito (2020) argumentam que as políticas ambientais e territoriais brasileiras possuem dificuldades em equilibrar medidas que favoreçam proporcionalmente a sociedade e a natureza pois

A lógica de mercado não considera a biodiversidade e a sociodiversidade como elementos importantes, portanto, a natureza e a cultura não têm influência nos projetos desenvolvimentistas baseados na exploração dos recursos naturais e na sujeição dos povos tradicionais aos interesses exploratórios e acumuladores de capital (Rossetto; Dalla-Nora; Saito, 2020. p. 470).

Seguindo pela perspectiva da política ambiental na gestão dos recursos hídricos, o interesse do Estado é a proteção, de forma equivocada, da biodiversidade para os interesses do mercado – Turismo de Pesca, menoscabando a sociobiodiversidade, sobretudo as pescadoras e pescadores profissionais artesanais. O objetivo é, também, inseri-los ao mercado do turismo de pesca, como proposto no texto legislativo, com a requalificação destes profissionais no turismo ecológico e pesqueiro; produção sustentável da aquicultura, entre outros que forem ofertados (Mato Grosso, 2024), desconsiderando que suas práticas transcendem a reprodução econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📱 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Embora o Estado manifeste preocupação com a sustentabilidade dos estoques pesqueiros, sua atuação revela-se ineficaz ao sobrepor os interesses de uma categoria em detrimento de outra. A ausência de participação das comunidades tradicionais e das(os) pescadoras profissionais artesanais compromete a gestão, não apenas por tratar-se de um direito assegurado, mas por ignorar uma alternativa viável de mitigação dos impactos nos recursos hídricos: o conhecimento transgeracional de manejo de baixo impacto.

Ademais, se o objetivo é o repovoamento dos estoques para fomentar o turismo, medidas que não enfrentam a raiz dos problemas, como apontados pelas pescadoras e ratificados pelo âmbito científico, serão inócuas, falhando em promover a sustentabilidade tanto da pesca artesanal quanto do próprio turismo

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo fomento ao desenvolvimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alho, C. J. R *et al.* Ameaças à Biodiversidade do Pantanal Brasileiro Pelo Uso e Ocupação da Terra. V. 22. São Paulo: Ambiente & Sociedade, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc201701891vu2019L3AO>. Acesso em: 09 jan 2026.

Bezerra, D. O. dos S; De Oliveira, H. T. Impactos socioambientais no Rio Paraguai, Cáceres, Mato Grosso, Brasil – percepção dos pescadores da colônia Z-2. *Ciência & Educação*, Bauru, v. 17, n. 4, p. 957-973, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-73132011000400012>. Acesso em: 09 jan 2026.

Brasil. Decreto N° 10.088, de 05 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 dez. 2025.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

📅 26 a 31/05/2026
📍 Porto Velho-RO
✉ vcongeo2026@unir.br
📱 @vcongeo2026
🌐 vcongeo2026.unir.br
🔗 www.even3.com.br/vcongeo-638599/



V CONGEO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA POLÍTICA,
GEOPOLÍTICA E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Integração regional, emergência global-local
e os desafios à governança

Brasil. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: maio de 2025.

Ferraz, L. *et al.* Nota Técnica PL 1363/2023/ALMT. Só não nada contra a correnteza peixe morto: Não à COTA ZERO. Disponível em: <<https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Nota-Tecnica-PL1363-2023-ALMT-So-nao-nada-contra-a-correnteza-peixe-morto-Nao-ao-Cota-Zero.pdf>> Acesso em: 27 nov 2024.

França, L. M. B; Dalla-Nora, G. G. Pelos Meandros Do Pantanal: Conflitos Territoriais E Impactos Socioambientais Enfrentados Pelas Pescadoras E Pescadores Artesanais De Santo Antônio De Leverger. *Aracê*, V. 6, N. 1, P. 155-170, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/arev6n1-009>. Acesso em: 09 jan 2026.

Guarim, V. L. M. S. A Educação e a Sustentabilidade Ambiental em Comunidades Ribeirinhas de Mato Grosso, Brasil. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas*, Belém, v. 1, n. 1, p. 7-44, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/bmpegch/pv1n1/v1n1a02.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2026.

Mato Grosso. Lei nº 11.088, de 9 de março de 2020. Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e estabelece medidas de ordenamento, fiscalização e controle da atividade pesqueira no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 22 mai. 2024.

Mato Grosso. 12.434, de 01 de março de 2024. Altera a Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política de Pesca de Mato Grosso, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 05 dez 2025.

Rodrigues, L. Governador propõe proibição sobre apenas 14 espécies de peixes; mais de 100 ficariam liberadas. *SECOM-MT*, 2024. Disponível em: <https://www.secom.mt.gov.br/w/governador-prop%C3%B5e-proibi%C3%A7%C3%A3o-sobre-apenas-14-esp%C3%A9cies-de-peixes-mais-de-100-ficariam-liberadas>. Acesso em: 09 jan 2026.

Tocantins, N; Rossetto, O. C; Almeida, M. A. A Pesca Profissional Artesanal no Pantanal Norte Mato-Grossense - Brasil. Cuiabá: Ed. do Autor, 2013. 32 p. Disponível em: <https://cppantanal.org.br/wp-content/uploads/2015/06/2.pdf>. acesso em 09 jan 2026.

Realização:

Rede Brasileira de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território – REBRAGEO

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET / Departamento Acadêmico de Geografia – DAG-PVH

Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG

26 a 31/05/2026
Porto Velho-RO
vcongeo2026@unir.br
[@vcongéo2026](https://www.instagram.com/vcongéo2026)
[vcongeo2026.unir.br](https://www.facebook.com/vcongéo2026.unir.br)
www.even3.com.br/vcongéo-638599/